

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 8; Processo Nº 10; Compromisso Nº 2

Contrato de aquisição de serviços de **Gestor de Redes Sociais e Marketing**, adjudicado por despacho do/a Conselho de Administração do **Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica**, em 23/07/2021.

Ao dia 13 de Janeiro de 2022, no edifício do CENCAL em Caldas da Rainha, estiveram presentes:

PRIMEIRO: Cencal – Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica, com sede na Rua Luís Caldas em Caldas da Rainha, pessoa coletiva nº. 501886354, neste ato representado pela sua Diretora, Ana Maria Almeida de Castro Bica, portadora do Cartão de Cidadão nº. [REDACTED] residente em [REDACTED] Caldas da Rainha, para o efeito nomeada em Diário da República por despacho Nº3675/2014, publicado em 14 de Julho de 2020.

SEGUNDO: **Susana Cristina Soares Ribeiro**, segundo outorgante, portadora do Cartão de Cidadão Nº [REDACTED] moradora em [REDACTED] e do cartão de contribuinte nº. [REDACTED]

Entre o primeiro e segundo outorgantes é acordado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art.º 1.154º do Código Civil, e que se regulará pelas seguintes cláusulas:

1º

O 2º outorgante tem formação base na área de **Marketing**.

2º

Dadas as competências e a experiência profissional do 2º outorgante, o 1º outorgante contrata os seus serviços para **Gestão de Redes Sociais e Marketing do CENCAL**.

3º

No âmbito dos seus serviços e do estabelecido na cláusula anterior o 2º outorgante obriga-se a assegurar a sua atividade na Gestão de Redes Sociais do CENCAL nomeadamente a página do Facebook e de Instagram; Análise e orientação estratégicas para a gestão de redes sociais do CENCAL; Análise e otimização dos motores de busca do site do CENCAL; Acompanhamento e definição estratégica de campanhas digitais (Google Ads e Facebook Ads), com recomendações operacionais e a nível de design; Acompanhamento e definição de estratégia de CRM, incluindo driping e estratégias de retenção e fidelização clientes; Análise de resultados reporting.

4º

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é **Pedro Manuel Paramos Baptista de Carvalho**.

5º

Os serviços são prestados com autonomia técnica do 2º outorgante, sem subordinação hierárquica, para proporcionar ao Cencal o resultado do seu trabalho, aceitando que este exerça a fiscalização sobre o desenvolvimento do trabalho nos termos julgados por ele mais convenientes.

O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do CENCAL, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.

O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.

A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.

O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.

A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

6º

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

7º

Os serviços objeto do presente contrato são prestados no CENCAL, sito em Rua Luis Caldas – 2500 Caldas da Rainha, ou em local a designar pela entidade contratante, de acordo com as necessidades das empresas ou outras instituições.

8º

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com duração e horário flexível, por acordo, atendendo às necessidades do Centro e à disponibilidade do 2º outorgante.

9º

1 - À prestação corresponderá o valor mês de € 600,00 (seiscentos euros), pelo montante estimado de 5.400,00€ (Cineo mil e quatrocentos euros) correspondentes ao valor da prestação de serviços, isento de IVA, de acordo com a ficha de pagamento, preenchida pelo técnico e conferida e autorizada pelos Serviços de Formação.

2 - O 2º outorgante emitirá recibo de todas as importâncias que o 1º outorgante lhe pague, nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

10º

O presente contrato não confere ao segundo outorgante direito a férias, subsídio de férias ou de Natal, nem subsídio de refeição ou quaisquer os subsídios ou prestações complementares mesmo as existentes para outros trabalhadores do Cencal e não obriga a quaisquer descontos para a Segurança Social.

11º

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresentação do documento de identificação;
- Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;
- Certificado de registo criminal para aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções, em cumprimento do disposto no art. 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de proteção de menores, no caso de o exercício da atividade envolver contacto regular com menores.

12º

O presente contrato tem início em 01 de Janeiro de 2022, pelo período de 9 Meses, com término em 30 de Setembro de 2022.

13º

O presente contrato entra em vigor na presente data, podendo ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias, não conferindo qualquer espécie de indemnização.

Pelo 2º outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todos os seus artigos de que declara ter tomado conhecimento e ao inteiro cumprimento dos quais se obriga.

O presente contrato está feito em duplicado em 1 folha de papel branco, sendo todas rubricadas pelos outorgantes, ficando a cópia na posse do 2º outorgante e o original na posse do 1º outorgante.

E por assim terem acordado vão assinar,

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,

